

IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DA LICITAÇÃO N.º 120/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2022

Jurídico sieg <juridico@sieg-ad.com.br>

Ter, 30/08/2022 15:44

Para: comprasassis@hotmail.com <comprasassis@hotmail.com>;Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

Boa tarde Pezados,

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO**, ao qual, segue anexo a este e-mail. Certos de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

[Favor acusar o recebimento deste](#)

Atenciosamente,



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 120/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O Município de Assis Chateaubriand, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *“aquisição de materiais de copa e cozinha, destinados a manutenção das Secretarias e Departamentos do Município de Assis Chateaubriand - PR”*.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **OLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de

documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DO PRAZO DE ENTREGA

O Edital determina no item 21.1 o que se segue:

21.1 – O fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços estará condicionado a apresentação de nota de empenho por parte da Contratante, contendo a quantidade e descrição do mesmo, devendo a fornecedora entregar os itens e/ou prestar os serviços diretamente na Secretaria/Departamento solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho, concorrendo com todos os custos decorrentes do fornecimento dos itens e/ou prestação dos serviços.

Verifica-se que as exigências que tangenciam prazos, como a entrega de material, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade, da sede dos licitantes e tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Para que estes princípios sejam obedecidos, **seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não**

sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.

É de amplo conhecimento as condições de tráfego das rodovias brasileiras, assim como da Lei nº 13.103/2015 que impõe redução da jornada de trabalho para motoristas, aumentando assim o prazo para transportes de mercadorias.

Considerando que o processo de fabricação de diversos itens licitados compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante, (lembrando que o Brasil é um país de grandes dimensões continentais), estes prazos somados podem chegar a 15 (quinze) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital.

Dessa forma **requer-se desde logo que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado para 15 (quinze) dias, para que dessa forma, fornecedores do sudeste, centro oeste, norte e nordeste não saíam prejudicados.** Mas sempre com o intuito de entregar-lhes o quanto antes.

Ainda, roga-se para que, havendo necessidade plausível e comprovada, consonante ao inc. II, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que o prazo ora previsto tenha possibilidade de ser dilatado, por meio de requerimento emitido pela licitante vencedora.

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais **não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993**, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. **Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU**, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer à Solicitante:

A) Que o prazo de entrega seja alterado para 15 (quinze) dias corridos.

- B)** Que o órgão declare que, havendo necessidade plausível e comprovada, consonante ao inc. II, § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo ora previsto terá possibilidade de ser dilatado, por meio de requerimento emitido pela licitante vencedora.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86

SIEG APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:0621368300
0141

Assinado de forma digital
por SIEG APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:06213683000141
Dados: 2022.08.30 15:30:55
-03'00'



ALCOR
Máxima Qualidade
Contém 1000 guardanapos
Tamanho Simples 14cm x 17cm

ALCOR
Máxima Qualidade
Contém 100 guardanapos
Tamanho Simples 30cm x 30cm

ALCOR
Máxima Qualidade
Contém 100 guardanapos
Tamanho Simples 20cm x 20cm

SACO PAPEL MONO C150 unidades

PIPOCA Nº 1

Medida aberto: 25 cm X 14 cm

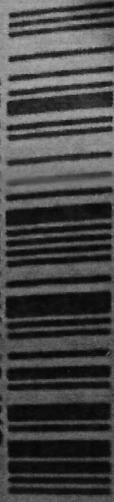
Medida fechado: 8 cm X 12,5 cm
25g

100% FIBRAS CELULÓSICAS

QUALIDADE INDETERMINADA

43 A. C. Garcia Comércio e Indústria de Embalagens Eireli

CNPJ: 19.949.583/0001-20



7 899767 483583



EmbaleBem

Soluções em Embalagens



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Comunicado SEC nº 272/2022

Assis Chateaubriand, 31 agosto de 2022.

De: Solange Aparecida Malagute Tavares
Gerente de Compras e Licitações

PARA: Fátima Aparecida Sobral Silva
Secretária de Educação e Cultura

Venho através de o presente informar a Vossa Senhoria em resposta a impugnação referente ao Pregão nº061/2022 – Material de Copa e Cozinha, sobre o prazo de 05(cinco) dias de entrega dos itens, está secretária solicita a **alteração do prazo de entrega para 15(quinze) dias** a partir da data do recebimento da Requisição de Empenho emitido pela secretaria.

Sendo assim, agradecemos antecipadamente a atenção, e colocamo-nos a inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se façam necessários.


Fátima Ap. Sobral Silva
Secretária de Educação e Cultura
CPF 026.856.309-88
Potaria 092/2022